

Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**

www.apore.legislativo.go.gov.br camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI Nº 008/2017 - DE 06 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS ESTUDANTESREGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINOSUPERIOR DE NATUREZA PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A *CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ*, *Estado de Goiás*, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder Bolsa de Estudos, de caráter educacional e social, aos estudantes universitários regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior de natureza particular, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Este benefício não alcança os cursos de pós-graduação.

- Art. 2º. A Bolsa de Estudos será concedida aos universitários que comprovarem:
- a) estarem regularmente matriculados em um curso oferecido por instituição de ensino superior de natureza particular;
 - b) ser o curso oferecido mediante contraprestação financeira;
- c) –não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade;
 - d) ser residente no Município de Aporé por período superior a 2 (dois) anos; e,



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**

www.apore.legislativo.go.gov.br camaramunicipal.apore@hotmail.com

 ${\bf e})$ – ${\bf o}$ funcionamento do curso no qual está matriculado, regularmente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. As Bolsas de Estudos serão concedidas em valores variáveis, limitados ao máximo de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) e ao percentual de até **80%** (oitenta por cento) do valor total da mensalidade do curso.

- **Art. 3º.** O estudante universitário para pleitear o benefício da bolsa de estudos deverá apresentar requerimento junto ao Gabinete do Prefeito, no qual demonstrará os requisitos expressos no artigo anterior.
- § 1º. As concessões das bolsas poderão efetivar-se por repasse direto ao aluno, na forma ressarcimento ou por convênios com as instituições de ensino, com o repasse ou pagamento da quantia atribuída à bolsa direto à instituição.
- $\mathbf{2}^{o}$.O requerimento de concessão da Bolsa de Estudos deverá estar acompanhado de:
 - a) cópia autenticada dos documentos pessoais do requerente;
- b) cópia autenticada do título de eleitor e do comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
 - c) cópia autenticada da certidão de casamento ou de nascimento;
- **d**) cópia autenticada do alistamento militar ou certificado de reservista, se for do sexo masculino;
 - e) cópia do comprovante de endereço;
 - f) comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**

www.apore.legislativo.go.gov.br camaramunicipal.apore@hotmail.com

- g) comprovante do valor da mensalidade do curso.
- § 3°. Não poderá pleitear a Bolsa de Estudos de que trata esta Lei o estudante que frequente curso superior a distância ou semipresencial.
- § 4°. A Bolsa de Estudos poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.
- **Art. 4º.**O Requerimento de concessão da Bolsa de Estudos, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será concedido dentro das condições financeiras do Município, o que será analisada pelo Gabinete do Prefeito, estando responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos exigidos.
- **Art. 5°.** Serão concedidas somente bolsas parciais, em conformidade com os limites previstos no parágrafo único do artigo 2° desta Lei.
- **Art. 6.** A bolsa concedida terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades nesta previstas

Parágrafo único. O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na Instituição de Ensino Superior frequentada.

- **Art. 7°.** É igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo, a firmar convênios com as instituições de ensino, com a finalidade de efetivar a concessão da bolsa de estudo.
 - § 1°. O convênio a ser firmado, terá a validade anual;
- §2º. A instituição de ensino superior conveniada está obrigada a informar ao Município o abandono do curso, ou, as constantes faltas às aulas do estudante bolsista.



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**

www.apore.legislativo.go.gov.br camaramunicipal.apore@hotmail.com

Art.8º. A viabilização da bolsa de estudo, dar-se-á pelo cumprimento das exigências legais pelo estudante, e repasse e/ou pagamento direto aos estudantes ou às instituições

de ensino pela Municipalidade.

Art. 9º.A manutenção da bolsa de estudo, está condicionada à frequência do

estudante ao curso universitário, devendo este apresentar, mensalmente, um comprovante de

frequência aos cursos.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito não autorizará o ressarcimento das

mensalidades ao estudante que deixar de apresentar o comprovante de frequência previsto no caput.

Art. 10.Em caso de vir o estudante a abandonar o curso, ou reprovação em mais

de 02 (duas) disciplinas do curso, por ano, ficará de imediato cancelada a bolsa de estudos

concedida.

Art. 11. Os recursos financeiros para implementação e execução deste Programa

Bolsa de Estudos são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 12. A concessão de bolsas dar-se-á a partir do cumprimento dos requisitos

exigidos nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

APORÉ, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete

(06/03/2017).

JOSÉ DONIZETE RAMALHO PRESIDENTE